

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025****CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 044/2025**

EMENTA: Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa OLDE PARIZOTTO, para contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CONTRATADA: A empresa **OLDE PARIZOTTO**, com sede na localidade de Vila São Paulo, s/nº, Terceiro Distrito de Ipê/RS, CEP 95240-000, CNPJ nº 90.606.484/0001-00, representada neste ato por seu proprietário, o sr. **OLDE PARIZOTTO**, CPF nº 312.399.000-15, com endereço na Vila São Paulo, s/nº, Terceiro Distrito de Ipê/RS.

Nos termos do Processo, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 016/2025, bem como, das normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1552/2024, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O presente contrato tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar conforme segue:

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Trajeto 09 – São Francisco / Vila Segredo – T – 70 km – 15 P	Viagem	92	727,00	66.884,00

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá observar o determinado no **ANEXO I** deste contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 66.884,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo primeiro. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços de transporte escolar, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais e serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme valores calculados de acordo com o número de viagens realizadas no período, mediante autorização do Gestor e do Fiscal do contrato, fundamentada em documentação comprobatória, incluindo Planilha de Prestação de Contas Mensal, contendo a quilometragem diária executada por cada trajeto e apresentação de nota fiscal correspondente.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, em nome da empresa vencedora, a mesma deverá atender a IN RFB nº 1234/2012.

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos materiais e dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 92 (noventa e dois) dias letivos, sendo vedada a sua prorrogação.

Parágrafo primeiro. O presente contrato vigorará até 17 (dezessete) de 12 (dezembro) de 2025 a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 10 dias ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora de Licitação que se encontra em andamento na fase interna.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para execução deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 02 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS MDE



Projeto/Atividade: 2.038 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E. FUND.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302)
Desdobramento (2731)

Unidade Orçamentária: 03 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS
Projeto/Atividade: 2.050 – TRANSPORTE ESCOLAR COM FNDE/PNAT
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (355)
Desdobramento (2733)

Projeto/Atividade: 2.052 – TRANSPORTE ESCOLAR – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (357)
Desdobramento (2734)

Projeto/Atividade: 2.054 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (359)
Desdobramento (2735)

Unidade Orçamentária: 05 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%
Projeto/Atividade: 2.059 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (389)
Desdobramento (2736)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATANTE:

- I – atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- IV – efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;
- V – a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Compete à CONTRATADA:

- I – proceder a prestação dos serviços nos prazos e locais fixados neste Contrato;
- II – atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



III – reparar quaisquer danos diretamente causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração;

IV – propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Administração, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

V – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

VII – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global adjudicado, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pelo atraso injustificado na prestação de serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela Administração para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento dos preceitos normativos e jurídicos ou as obrigações assumidas, tais como:



- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- f) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescido do seguinte:



I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – a recusa injustificada para a prestação dos serviços; atraso ou demora na prestação dos mesmos ou no atraso aos chamados do CONTRATANTE;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê os Arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipê/RS, 11 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE IPÊ – RS
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN – Prefeito Municipal
Contratante

OLDE PARIZOTTO
OLDE PARIZOTTO – Proprietário
Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

**DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025****ANEXO I – DO CONTRATO****1 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Os trajetos, turnos, quilometragem a ser percorrida, capacidade do veículo e valor máximo a ser pago por viagem, será como o definido no quadro abaixo:

ITEM	TRAJETO	TURNO	KM	VEÍCULO
09	TRAJETO 09 TARDE – saída da capela São José na propriedade de Fernando Nunes passa pelo propriedade de Ivanir Sachetti segue até a propriedade de Alexandre Motter e segue em direção a Capela Santo Antônio, dobra à esquerda até a propriedade de Júlio César Serafim, retorna até à Estrada Geral, segue e dobra a direita até Entrada da propriedade de Alinor Dalmas, retorna e segue até à Estrada Geral, dobrando à esquerda, indo até a propriedade de Joanir Marcon, retorna até a Estrada Geral, passando pela Capela Santo Antônio, dobra à esquerda indo até Estrada Geral da Linha Pereira de Lima, segue até a propriedade de Joanir Righez depois vai até a propriedade Daniela Souza de Melo, retornando e seguindo em direção a Vila Segredo entrando a direita até a propriedade de Gilso Dalagnol, localizada na rua João Righez, retornando e dirigindo-se em seguida para Escola Municipal Pequenos Brilhantes. Ao final da tarde faz o sentido inverso até a propriedade de Fernando Nunes.	Tarde	70 km	15 P